

MPRJ 202200089154

I.C Nº: 09/2022

ENUNCIADO Nº 65/2020: REMOÇÃO DE IRREGULARIDADES OU ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO ESPECIAL. PERDA DO OBJETO OU DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO: É hipótese de arquivamento do Inquérito Civil ou de procedimento administrativo instaurado para fiscalizar, investigar ou acompanhar a implementação de políticas públicas ou de programas voltados à tutela coletiva de direito difuso, coletivo, individual indisponível ou homogêneo, se, no curso do procedimento, restar demonstrado o encerramento das atividades, a adoção de todas as medidas cabíveis para remoção das irregularidades originalmente verificadas ou a efetiva implementação de medidas neste sentido com ou sem a necessidade do acompanhamento. (Data da aprovação: 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021.)

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado por este Órgão de Execução, com vistas a apurar e fiscalizar a necessidade de vacinação obrigatória de crianças maricaenses da faixa etária entre 05 (cinco) a 11 (onze) anos de idade, em decorrência de eventuais descumprimentos de normas sanitárias de não imunização que possam acarretar risco de contaminação coletiva por conta do avanço do vírus da Covid-19.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE MARICÁ/RJ

Às fls. 02/11, consta nota técnica nº 2/2022 do Gabinete da Secretaria Extraordinária de enfrentamento à Covid-19, vinculado ao Ministério da Saúde, responsável pela coordenação de medidas a serem executadas no período pandêmico.

Às fls. 12/67, consta nota técnica nº 02/2022 do CNPG (Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais) apresentando subsídios para atuação do Ministério Público no tocante à imunização contra a Covid-19 das crianças da faixa etária de 05 (cinco) a 11 (onze) anos de idade.

É o relatório

Inicialmente, consigna este signatário que o presente Inquérito Civil data de 2022 e teve por objeto acompanhar e fiscalizar a política de imunização das crianças que porventura não foram vacinadas.

Desta feita, verifica-se que foram realizadas diligências visando acompanhar, de forma contínua e intensa, políticas públicas e ações em favor da população infantil maricaense.

Às fls. 78/79, consta ofício de resposta da Secretaria de Educação de Maricá/RJ, prestando informações acerca do procedimento adotado no tocante à matrícula das crianças na rede de ensino, ressaltando a necessidade das unidades escolares solicitarem o cartão de vacinação, bem como devendo ser encaminhado o caso ao Conselho Tutelar caso a criança ainda não tenha sido imunizada pela vacina da Covid-19 para tomada de medidas.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE MARICÁ/RJ

À fl. 81, consta publicação no diário oficial de Maricá/RJ orientando as instituições de ensino que cobrem dos responsáveis legais a caderneta de vacinação sem impedir o acesso da criança à sala de aula, devendo ser encaminhado ao Conselho Tutelar a lista de não vacinados.

À fl. 114, manifestação determinando a expedição de ofício ao Conselho Tutelar I e II de Maricá/RJ, indagando a existência de demandas referentes a caso de recusa de responsáveis legais em não apresentarem a caderneta de vacinação que não conste a imunização da Covid-19.

Frise-se que, desde o surgimento da pandemia, foram oferecidas apenas duas representações administrativas tratando de casos que os responsáveis legais foram negligentes em não promoverem a imunização de seus respectivos filhos, conforme verificado nos processos eletrônicos distribuídos sob o nº 0809927-87.2022.8.19.0031 e 0809928-72.2022.8.19.0031.

À fl. 121 e 138, constam ofícios de resposta do Conselho Tutelar I e II de Maricá/RJ, informando a inexistência de demandas oriundas da rede de ensino municipal no tocante à não imunização de crianças da faixa etária infantil descrita nos presentes autos.

Neste contexto, considerando as informações prestadas pelos órgãos municipais pertinentes, deve-se ressaltar que constam informações tanto da Secretaria Municipal de Educação de Maricá/RJ, quanto dos Conselhos Tutelares I e II de Maricá.

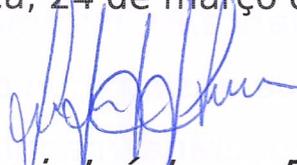
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE MARICÁ/RJ

Do acima relatado, depreende-se que as medidas necessárias e que se incluem no rol de atribuição desta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude foram tomadas e o Inquérito Civil alcançou êxito quanto ao seu objeto, haja vista que foram sanadas todas as questões no tocante aos fatos expostos no presente procedimento.

Por todo o exposto, considerando a inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública ou outra medida para a tutela judicial ou extrajudicial de direitos coletivos, **promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil** com fulcro no artigo 27 da Resolução GPGJ nº 2.227/18.

Encaminhem-se os autos e a promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, na forma do artigo 27, § 1º da Resolução supramencionada.

Maricá, 24 de março de 2023.



Sérgio Luís Lopes Pereira

Promotor de Justiça